

A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E O ARTESANATO: O CASO DO MÉXICO

BIANCA DE ALMEIDA SILVA¹, LARISSA DE OLIVEIRA LUCAS²

RESUMO

O artigo trata de alguns casos de apropriação de produções artesanais pertencentes a comunidades mexicanas por marcas famosas como, por exemplo, Carolina Herrera. Também discorre sobre a atuação do governo nessa questão, bem como os dilemas enfrentados pelos artesãos das comunidades, pois, ainda que junto a Organizações Não-Governamentais (ONG's) ou até entidades governamentais, os mesmos não possuem os meios necessários para contestar em âmbito internacional e disputar os direitos sobre suas criações. Nota-se claro descaso por parte dessas grandes marcas que utilizam-se do discurso da inspiração ou homenagem às comunidades, quase sempre não levando em conta as implicações econômicas e os impactos negativos sobre o patrimônio cultural dos povos que lutam pela manutenção e perpetuação daquilo que fora deixado por seus antepassados. Com isso, o artigo busca jogar luz ao debate sobre a garantia de proteção de criações artesanais tanto na legislação internacional de propriedade intelectual quanto na mexicana, restando a ocorrência de casos deste tipo que prejudica comunidades locais.

PALAVRAS-CHAVE: propriedade intelectual; produção artesanal; México; legislação.

ABSTRACT

The present article deals with the appropriation of artisanal productions belonging to Mexican communities by famous brands such as Carolina Herrera. It also discusses the actions of the government in this matter, as well as the dilemmas faced by the artisans of the communities, because, although supported by Non-Governmental Organizations (NGOs) or governmental entities, they don't have the necessary means to contest internationally and dispute the rights over their creations. There is a clear neglect on the part of these great brands that use the discourse of inspiration or tribute to these communities, almost always not taking into account the economic implications nor the negative impacts on the cultural heritage of the people who struggle for the maintenance and perpetuation of what was left by their ancestors. Thus, the article seeks to shed light on the debate on ensuring the protection of artisanal creations in both international intellectual property law and Mexican law, curbing the occurrence of such cases that harms local communities.

KEYWORDS: intellectual property; artisanal production; Mexico; legislation.

¹ Discente no Bacharelado em Ciências e Humanidades na UFABC. E-mail: bivalsalmeida@hotmail.com

² Discente no Bacharelado em Ciências e Humanidades na UFABC

INTRODUÇÃO

A legislação internacional sobre Propriedade Intelectual, representada pelo Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (em inglês, TRIPS) abarca proteção de variedades vegetais (cultivares, conhecimento tradicional, etc.), de direitos autorais (músicas, filmes, livros, etc.) e patentes (direitos concedidos com base na novidade, no nível de inventabilidade e na utilidade do produto). A única menção a algo ligado às comunidades tradicionais está enquadrada nas variedades vegetais, nas quais os costumes, práticas, etc., em relação ao uso de vegetais e animais são protegidos de possíveis utilidades industriais por terceiros; não existe menção, entretanto, às produções e técnicas artesanais realizadas por essas comunidades.

Desenhos e padrões têxteis utilizados na produção artesanal são criações artísticas e, portanto, passíveis de direito autoral, entretanto, a inexistência de referência a esses artefatos na legislação internacional dá margem para que diversos casos de plágio ocorram. Os povos mexicanos são aqueles que, frequentemente, mais lidam com isso. A jurisdição mexicana, além de apontar em sua constituição os direitos monopolísticos dos autores e artistas sobre suas obras, possui uma legislação específica sobre direitos autorais que menciona a proteção das culturas populares; essas garantias, entretanto, não garantem a total proteção das comunidades tradicionais.

Acusações, por parte de comunidades indígenas do país, de apropriação comercial

de suas identidades culturais tornam-se recorrentes. As grandes marcas, que "se inspiram" nos artefatos artesanais se beneficiam da ausência de acordos específicos sobre a proteção dessas criações. As comunidades tradicionais, para quem as produções possuem simbologia ligada a sua identidade e que se utilizam disso como meio de subsistência, em contrapartida, tendem a ser prejudicadas, até por não conseguirem competir com a escala de produção da outra parte, as grandes empresas da indústria têxtil.

O artigo, que foi realizado através de pesquisas em páginas oficiais ligadas ao governo mexicano, bem como jornais e outras publicações encontradas na internet, tem como objetivo expor a ausência de garantia de proteção das criações artesanais na legislação internacional de proteção de propriedade intelectual. No caso do México, embora haja legislação sobre defesa das produções artesanais, os casos de cópia, sejam por empresas nacionais ou internacionais, continuam a ocorrer. As populações tradicionais protestam acerca do prejuízo e do descaso em relação a essas situações, bem como da falta de melhor proteção de suas produções. Além disso, pretende-se mencionar o papel do Estado mexicano, principalmente à luz dos mais recentes posicionamentos tomados em relação a esse tema.

LEGISLAÇÃO (NACIONAL E INTERNACIONAL)

O TRIPS, como já mencionado, regula diversos aspectos da propriedade intelectual.

A Lei Federal de direitos autorais do México é de 24 de dezembro de 1996. Essa lei, em acordo com as disposições do Artigo 28 da Constituição Federal mexicana sobre as garantias dos artistas sobre o uso exclusivo de suas invenções, delibera sobre os tipos de obras que teriam direito a essa proteção. As obras artesanais entram no item "Dos Direitos Autorais sobre os Símbolos Pátrios e as expressões das Culturas Populares" (tradução nossa), mais especificamente no capítulo sobre "Das Culturas Populares" (tradução nossa), onde as diversas obras tradicionais, sem autor identificável, mas associadas a regiões ou etnias específicas, são protegidas, principalmente contra utilizações que as deformem. Essa lei explicita a necessidade de que, ao utilizar qualquer obra com esse teor popular, a origem da obra seja referenciada (MÉXICO, 1996).

O controle do direito moral, no caso desses bens, pertence ao Estado mexicano. Há problema, entretanto, em relação às funções dos direitos autorais. Álvaro Díaz (2008, p. 46) aponta 4 funções desse direito, a saber: o direito de propriedade, os direitos econômicos, a divulgação dos conhecimentos envolvidos na obra e a comercialização da mesma. Essas comunidades tradicionais não se beneficiam nem dos direitos de propriedade nem dos direitos econômicos, pois a legislação federal os torna bens públicos; assim, o que se tem é a proteção do bem, mas não das comunidades que os produzem.

A *Comisión Nacional de los Derechos Humanos* (CNDH) publicou, no início de 2019, a recomendação geral de número 35, na qual são apontadas diversas questões sobre a proteção do patrimônio cultural dos povos e

comunidades indígenas mexicanas. As legislações existentes que tratam do tema também são abordadas; sobre a Lei de Direitos Autorais, a Comissão destaca o fato de que:

[...] não prevê um mecanismo que respeite o direito da coletividade indígena e garanta a proteção às suas formas de expressão e criatividade como parte do patrimônio cultural dos povos e comunidades indígenas de forma coletiva, mas unicamente estabelece procedimentos para a proteção individual dos direitos autorais e de propriedade intelectual [...] (CNDH, 2019, p. 22, tradução nossa).

A questão da proteção da produção artesanal também é debatida na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Em 2000, estabeleceu-se o Comitê Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimento Tradicional e Folclore, no qual os membros seriam responsáveis por levantar questões importantes, bem como discutir proposições de instrumentos legais, a fim de suceder um consenso que garantisse essa proteção - tendo em vista a garantia dos direitos de propriedade intelectual. Em 2016, ainda sem inclusões sobre essa questão na legislação internacional, a Organização publicou a nota informativa de número 5, na qual aponta possíveis caminhos para a proteção intelectual da produção artesanal a partir de algumas opções existentes, como a criação de marcas, a utilização de indicações geográficas e de direitos autorais (WIPO, 2016).

O Comitê continua com seus trabalhos. O esboço sobre a proteção das expressões culturais tradicionais da última sessão,

realizada em junho de 2019, mantém essas produções como domínio público e, embora coloque a compensação como opcional, apresenta o Estado como aquele que irá garantir os direitos morais e econômicos da comunidade. Esse esboço possui algumas similaridades com a legislação mexicana, principalmente na questão do Estado como o ator central em todo esse processo e, a partir do qual, novas cessões e exceções seriam permitidas. O problema dessa similaridade gira em torno, como nos casos que serão apresentados, da garantia dessa proteção, pois embora o Estado mexicano regule sobre a proteção dessa produção, casos de cópia continuam a acontecer.

CASOS

O documento da Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) também mostra

alguns casos que, como retratado no documento, afetaram o patrimônio cultural das populações tradicionais e comunidades indígenas. Apesar de os casos com as comunidades serem recorrentes, aqui pretende-se destacar apenas alguns deles, a saber, aqueles que envolvem grandes nomes da indústria têxtil como Carolina Herrera, Zara e Michael Kors.

O caso mais recente, envolvendo a casa de moda nova-iorquina Carolina Herrera, mostra que a nova coleção, chamada “*Resort 2020*”, sob a direção criativa do americano Wes Gordon, utiliza-se de iconografias característica das comunidades de Tenango de Doria e de Istmo de Tehuantepec, bem como do “*Sarape de Saltillo*” que tem um significado histórico ligado à fundação do norte do país.

Figura 1 - Look 13 - Coleção Resort 2020 Carolina Herrera com padrões parecidos aos típicos da região de Istmo de Tehuantepec



Fonte: Site Carolina Herrera, 2019

Figura 2 - Roupas com iconografia típica da região de Istmo de Tehuantepec em Mercado



Fonte: site Matador Network, 2017

A partir desse acontecimento, nota-se a dificuldade em realizar reformas e obter um regulamento mais favorável aos direitos dos povos indígenas, sobretudo os de natureza econômica, pois conforme ressalta o documento da Comissão Nacional de Direitos Humanos do México:

[...] as iconografias, têxteis e tecidos, são reproduzidas e utilizados pelas empresas com uso de tecnologia e em série, dos quais apenas somente as empresas e as pessoas alheias à comunidade recebem os benefícios econômicos, reduzindo-os a ser objeto suscetível de apropriação, sem respeitar seu valor histórico (CNDH, 2019, p.45, tradução nossa).

O descaso com relação à proteção das comunidades pode ser notado. Além da dificuldade encontrada por essas comunidades em ter os recursos necessários para pleitear em âmbito internacional, é importante ressaltar o pouco caso quanto à cultura em si, como colocado expressamente na resposta da marca ao governo mexicano, na qual a coleção, segundo Gordon, “presta homenagem à riqueza da cultura mexicana” e reconhece “o maravilhoso e diverso trabalho

artesanal” do país; não há, entretanto, qualquer menção da comunidade étnica na comercialização - o que seria o mínimo em termos comerciais, conforme ressalta a advogada especialista em direitos autorais, Dafne Méndez (AFP, 2019).

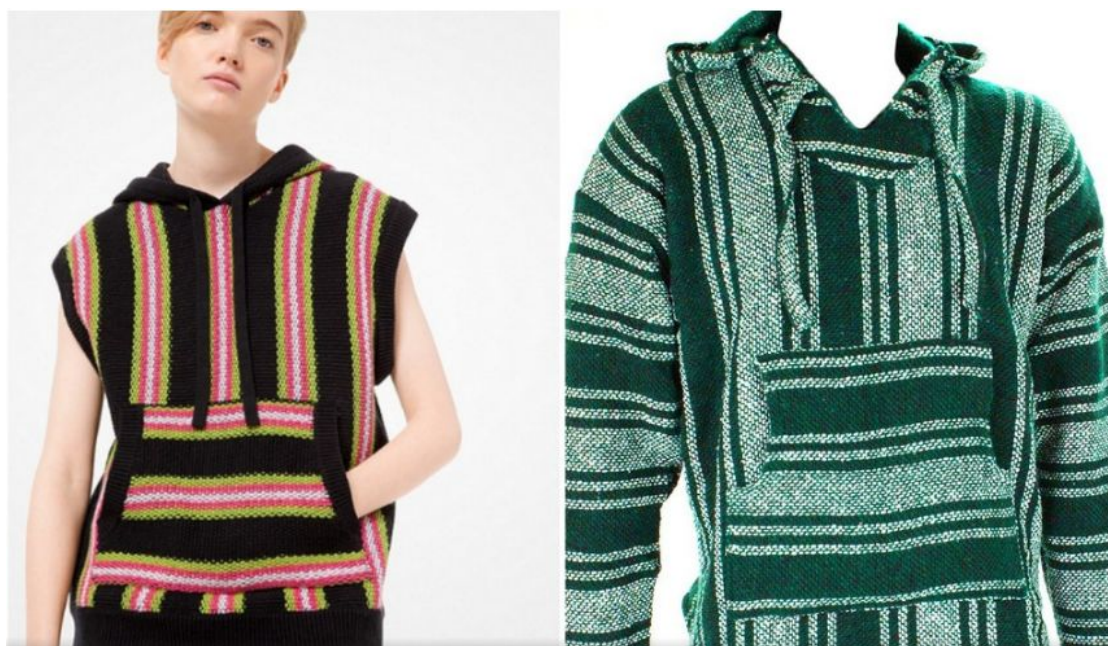
Como mencionado no início, outros casos também podem ser citados, como o da Zara, pertencente ao grupo Inditex, que utilizou-se de estampas de grupos artesãos de Aguacarenango - estado de Chiapas - em peças de sua coleção cujos valores excedem em, pelo menos, o triplo do que os membros da comunidade angariam para si conforme apurou, em 2019, o Jornal de Notícias. Artesãs da comunidade, junto à ONG Impacto, fizeram denúncias acusando a empresa espanhola de plágio, pois além da questão econômica, trata-se do roubo de uma tradição, de algo trazido dos antepassados e mantido ao longo dos anos. A Zara, inclusive, seria uma das marcas que mais plagiou criações artesanais; teria utilizado o mesmo bordado em quatro peças diferentes, segundo contabilizou a ONG Impacto (SINEMBARGO, 2019).

Figura 3 - Blusa produzida pela Zara e padronagem utilizada pelos artesão de Aguarenango

Fonte: SinEmbargo, 2019.

O terceiro caso é a coleção primavera-verão 2019 da estadunidense Michael Kors, em que são apresentados moletons e coletes semelhantes aos encontrados em Coyoacán - no centro da Cidade de México. A única diferença entre o produzido pelas

comunidades e o de Kors é o material utilizado e, obviamente, os preços, pois aqueles do segundo são vendidos a um valor que convertido se aproxima de 20 mil pesos. A marca não comentou o caso.

Figura 4 - Peça da coleção Primavera-Verão 2019 da Marca Michael Kors e moletom típico mexicano

Fonte: Milenio, 2019

POSICIONAMENTOS SOBRE AS APROPRIAÇÕES

A legislação mexicana, como já mencionado anteriormente, dá abertura para acontecimentos como os retratados acima. Até recentemente, as denúncias de casos de apropriação eram feitas pelas próprias comunidades afetadas. Em 2019 essa situação mudou. A Secretaria de Cultura, em uma ação mais positiva no processo de defesa das produções tradicionais, realizou um Foro Internacional sobre ‘A Proteção do Patrimônio Cultural como Direito Coletivo’ com o intuito de promover, fortalecer e discutir sobre a proteção das produções tradicionais/artesanais. Em maio de 2019 foi divulgado, no site da Secretaria, a decisão em reconhecer que os povos e comunidades indígenas são os proprietários dos direitos de uso e aproveitamento de seus elementos culturais e identitários. O resultado foi a criação de um projeto de lei que foi apresentado no dia 17 do mês seguinte no Senado e encontra-se em trâmite (MÉXICO, 2019d).

Em 13 junho de 2019, pouco depois do lançamento da coleção da casa Carolina Herrera, a Secretária de Cultura do México, Alejandra Frausto Guerrero, enviou uma carta para a estilista e para o diretor criativo da marca, indagando o motivo da utilização dos elementos culturais e de como as comunidades de origem haviam se beneficiado. A resposta da marca se deu através de sua conta do Twitter e, como mencionado anteriormente, foi curta e com o argumento central de que seria uma

homenagem às culturas latinas e à alegria de viver de suas populações.

No dia seguinte, houve ação do *Instituto Nacional de los Pueblos Indígenas* (INPI) através da publicação de um boletim, no qual denuncia que “a suposta homenagem à cultura mexicana é um pretexto para justificar o plágio e o lucro com a propriedade dos povos” (INPI, boletín 041-2019, tradução nossa). Além disso, indica estar buscando uma reforma constitucional que proteja a propriedade intelectual e o patrimônio cultural dos povos indígenas. Somando-se a esse movimento, o *Fondo Nacional para el Fomento de las Artesanías* (Fonart), quatro dias depois da carta enviada à Carolina Herrera, se colocou junto à Secretaria de Cultura para defender as criações das comunidades indígenas do país diante dos frequentes casos de apropriação (MÉXICO, 2019a).

Na recomendação de número 35 da CNDH também constam exemplos de apropriações. A grande problemática levantada pela Comissão é o fato de prejudicar, financeiramente, as comunidades que “servem de inspiração”, contribuindo para a desigualdade e piores condições de vida, sobretudo das mulheres.

Em 2018, o Fonart lançou, em colaboração com o *Instituto Nacional de Estadística y Geografía* (INEGI), o documento “Artesãos e Artesanatos, uma perspectiva econômica” (tradução nossa), no qual apresenta dados de 2016 sobre o cenário do Artesanato no país. Nele são apresentados diversos dados, dentre os quais o dado de que 0,4% do PIB nacional

seria a parcela do artesanato - uma porcentagem relativamente pequena, embora mais significativa ao analisar a participação do setor da cultura representando 13,5% no PIB. Esse documento permite compreender a importância tanto para a Secretaria, quanto para as populações, de conseguir a proteção dessas produções populares; a primeira busca a defesa de uma significativa fonte de seu PIB e, a segunda, maiores garantias para manter seu trabalho (FONART, 2018).

A manutenção da produção artesanal, atualmente, tende à incerteza. Soncini (2017, p. 5) levanta essa questão, que é bastante problemática, pois uma possível consequência seria a migração das populações das comunidades devido à impossibilidade de manter sua vida em seus territórios originais, perdendo a ligação com os mesmos; é importante notar que o território possui influência na vida e criação dos indivíduos, de modo que a mudança implica em transformações na produção artesanal. Além disso, a utilização dos desenhos e padrões têxteis por terceiros tende a não levar em consideração os aspectos simbólicos, mas somente os aspectos produtivos e lucrativos, natural da lógica capitalista, implicando em mais desrespeito às comunidades.

CONCLUSÃO

A apropriação indevida de iconografias e outras particularidades culturais é notadamente frequente e as ocorrências no México, a partir de pesquisas sobre determinados casos, apresentam-se de maneira ainda mais constantes. O grande diferencial do país é a existência de lei que

reconhece a importância desses conhecimentos e produções artesanais. Como já discutido, o problema do marco legislativo mexicano é a insuficiente proteção dos direitos das comunidades, as quais, embora possam contar com tal legislação - não muito recente -, continuam a ser prejudicadas, sobretudo por grandes marcas, como as mencionadas ao longo deste artigo.

A necessidade de reformas nas garantias legais é apontada continuamente pelas comunidades e, agora, também incentivada pela Secretaria de Cultura mexicana junto a outros órgãos ligados à cultura e à defesa dos direitos indígenas. Isso mostra a relevância do tema, o que implica a mobilização e o envolvimento de diversos setores, não somente do Estado, mas também da sociedade civil. A potencial configuração de uma política de Estado torna-se bem vinda, até por sua repercussão e impacto positivos à visão desenhada acerca da cultura e seu papel no desenvolvimento econômico e sustentável da nação.

É interessante notar a demora e relativa dificuldade em obter um consenso para as mudanças na proteção legal tanto no âmbito da Organização Internacional da Propriedade Intelectual (OMPI) quanto no nacional. O fato das comunidades não serem atores tão relevantes para a economia, pode ser um dos fatores que explica essa morosidade nas mudanças dos marcos legais, sem mencionar o fato da lógica capitalista beneficiar, sobretudo e, quase que exclusivamente, apenas grandes nomes das indústrias, que possuem um maior poder legal, institucional e comercial.

O México, devido ao acúmulo de casos envolvendo cópia dos trabalhos de suas

populações tradicionais, bem como pelo recente posicionamento de liderança de uma das agências de seu governo, deve buscar maior participação no Comitê Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimento Tradicional e Folclore da OMPI visando, principalmente, uma reformulação conjunta das legislações nacionais e internacionais, o que beneficiaria

o auto sustento das comunidades carentes de proteção, a eliminação dos dramas por elas sofridos, bem como a impossibilidade de apropriações indevidas ao resolver existentes lacunas legais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFP. Estilista revolta indígenas ao usar seus desenhos em coleção de uso. **Exame**, São Paulo, 29 de jul. 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/estilo-de-vida/estilista-revolta-indigenas-ao-usar-seus-desenhos-em-colecao-de-luxo/>. Acesso em: 18 de Julho de 2019.

CAROLINA HERRERA. **Imagens coleção Resort 2020 (Look 13)**. Disponível em: <https://www.carolinaherrera.com/us/en/fashion/carolina-herrera-new-york/resort-2020/>. Acesso em: 18 de Julho de 2019.

CAROLINA HERRERA (HouseofHerrera). **Imagens de comentário sobre a coleção Resort 2020 em inglês e espanhol**. 14 de junho de 2019, 12:26. Tweet. Acesso em: 18 de Julho de 2019.

COMISIÓN NACIONAL DE LOS DERECHOS HUMANOS. **Recomendación general n° 35 Sobre la protección del patrimonio cultural de los pueblos y comunidades indígenas de la república mexicana**. Cidade do México, 2019.

DÍAZ, Rafael. Los derechos de autor. *In*: DÍAS, R. **América Latina y Caribe: la propiedad intelectual después de los tratados de libre comercio**. Santiago: CEPAL, p. 45-58, 2008.

FONART - FONDO NACIONAL PARA EL FOMENTO DE LAS ARTESANÍAS (México). **Artisanos y Artesanías, una perspectiva económica**. Cidade do México, 2018.

GARCÍA, Sarai. Mini guía para recorrer el Istmo de Tehuantepec. **Matador Network**, Oaxaca, 19 de jan. 2017. Disponível em: <https://matadornetwork.com/es/mini-guia-istmo-de-tehuantepec/>. Acesso em: 18 de Julho de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA Y GEOGRAFÍA (México). **Producto Interno Bruto**. Por actividad económica. Apresenta os dados do PIB nacional de acordo com os setores na economia. Disponível em: <https://www.inegi.org.mx/temas/pib/>. Acesso em: 24 de Agosto de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS (México). **Boletín 041-2019**. Cidade do México, 14 jun 2019. Disponível em: <https://www.gob.mx/inpi/articulos/el-inpi-condena-el-plagio-de-las-expresiones-artisticas-y-cultural-es-de-los-pueblos-indigenas-de-mexico-204607>. Acesso em: 18 de Agosto de 2019.

JORNAL DE NOTÍCIAS. Zara acusada de copiar roupa de artesãs mexicanas e vender ao triplo do preço. **Jornal de Notícias**, Porto, 20 set. 2019. Disponível em: <https://www.jn.pt/mundo/interior/zara-acusada-de-copiar-roupa-de-artesas-mexicanas-e-vender-a-triplo-do-preco--9879717.html>. Acesso em: 18 de Julho 2019.

LÓPEZ, Guadalupe Fuentes. En 7 años, 23 marcas plagiaron el diseño autóctono de México, y no hay una sola denuncia: activistas. **SinEmbargo**, México, 22 de jun de 2019. Disponível em: <https://www.sinembargo.mx/22-06-2019/3599883>. Acesso em: 19 de Julho 2019.

MÉXICO. Constituição. 1917. **Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos**: promulgada em 5 de fevereiro de 1917. Site da Secretaría de Comunicaciones y Transportes de México.

_____. **Ley Federal del Derecho de Autor**, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a promoção e proteção dos Direitos Autorais. Site da Câmara dos Deputados.

_____. Secretaría de Cultura. **Fonart se une a la defensa del patrimonio cultural de las comunidades**. Cidade do México, 2019a. Disponível em: <https://www.gob.mx/cultura/prensa/fonart-se-une-a-la-defensa-del-patrimonio-cultural-de-las-comunidades?idiom=es>. Acesso em: 24 de Agosto de 2019.

_____. Secretaría de Cultura. **Secretaría de Cultura encabeza la defensa del patrimonio cultural de las comunidades**. Cidade do México, 2019b. Disponível em: <https://www.gob.mx/cultura/prensa/secretaria-de-cultura-encabeza-la-defensa-del-patrimonio-cultural-de-las-comunidades?idiom=es>. Acesso em: 18 de Julho de 2019.

_____. Secretaría de Cultura. **Pueblos y comunidades serán los titulares del derecho para el uso y aprovechamiento de sus elementos culturales**. Cidade do México, 2019c. Disponível em: <https://www.gob.mx/cultura/prensa/pueblos-y-comunidades-seran-los-titulares-del-derecho-para-el-uso-y-aprovechamiento-de-sus-elementos-culturales?idiom=es>. Acesso em: 02 de Agosto de 2019.

_____. Senado de La República Mexicana. **Boletín 12712-24 Proyecto de Ley en tramitación - Establece una nueva institucionalidad y perfecciona los mecanismos de protección del patrimonio cultural**. Cidade do México, 2019d. Disponível em: http://www.senado.cl/appsenado/templates/tramitacion/index.php?boletin_ini=12712-24. Acesso em: 25 de Agosto de 2019.

MILENIO DIGITAL. Michael Kors vende sudaderas de jerga en 20 mil pesos. **Milenio**, Cidade do Mexico, 20 de fev. 2019. Disponível em: <https://www.milenio.com/estilo/michael-kors-vende-sudaderas-jerga-20-mil-pesos>. Acesso em: 18 de Julho de 2019.

SONCINI, Luana. **Patrimônio Imaterial no Brasil e no México: políticas culturais e políticas públicas**. Rio de Janeiro, 2017.

WIPO - WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (Genebra). Intergovernmental Committee on Intellectual Property and Genetic Resources, Traditional Knowledge and Folklore (ICG). **Meetings**. Apresenta as sessões realizadas pelo comitê e os diversos documentos resultantes. Disponível em: https://www.wipo.int/meetings/en/topic.jsp?group_id=110. Acesso em: 19 de Julho de 2019.

_____. **Nº 2 The WIPO Intergovernmental Committee on Intellectual Property and Genetic Resources, Traditional Knowledge and Folklore**. Genebra, 2015.

_____. **Nº 5 A propriedade intelectual e o artesanato tradicional**. Genebra, 2016.

_____. **The Protection of Traditional Cultural Expressions: Draft Articles**. Genebra, 2019.